
Fwd: ESCLARECIMENTO - PE072/2021 - VIANA

De : licitacao <licitacao@viana.es.gov.br>

sex, 20 de ago de 2021 14:47

Assunto : Fwd: ESCLARECIMENTO - PE072/2021 - VIANA

Para : Licitações <licitacoes@empresafenix.com.br>

Boa tarde! Segue resposta aos esclarecimentos abaixo.

1) Não é mencionado nada referente ao fornecimento de papel. Neste processo está incluso este suprimento?

Resposta: O entendimento está incorreto.

2) Qual a estimativa de quantitativo de equipamentos que serão inicialmente solicitados e instalados?

Resposta: Os valores estimados por Secretarias são:

- Administração: 26

- Saúde: 57

- Educação: 3

- Assistência social: 10

Obs.: Podendo ocorrer mudanças nas quantidades, objetivando otimizar o consumo de impressão, visto implantação do Processo Eletrônico.

3) 12.2.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

Pergunto: Deve ser colocado marca e modelo na proposta?

Resposta: O entendimento está correto.

4) 2.4.1.20.6. Ao final do treinamento aplicado, o funcionário/servidor/técnico designado pela Secretaria Municipal de Tecnologia e Inovação (SETI), deverá realizar um exame supervisionado para certificação oficial do fabricante da solução ofertada, visando sua futura administração, visualização dos equipamentos contratados.

15.1.2. Para comprovação das condições solicitadas acima, a LICITANTE deverá apresentar junto com as demais documentações exigidas, declaração ou documento emitido pelo fabricante dos equipamentos propostos, direcionado a Prefeitura Municipal de Viana, enumerando todos os equipamentos contemplados em sua proposta.

2.1.2. Para comprovação das condições solicitadas acima, a LICITANTE deverá apresentar junto com as demais documentações exigidas, declaração ou

documento emitido pelo fabricante dos equipamentos propostos, direcionado a Prefeitura Municipal de Viana, enumerando todos os equipamentos contemplados em sua proposta.

Nos 03 itens acima é solicitado declaração do Fabricante direcionado a Prefeitura Municipal de Viana, e ao contrário do que é dito no Item 2.3 do Edital, essas exigências são formas de Direcionar sim, o processo licitatório.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU assenta que os requisitos de habilitação dos licitantes, elencados nos arts. 27 a 31 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, devem ser interpretados restritivamente[1]. Com esse posicionamento, busca-se obstar limitações à ampla competitividade e à isonomia, zelo esse que encontra amparo nos seguintes dispositivos:

1. art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal, que firma que a licitação pública somente permitirá “as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”;
2. art. 30, § 5º, da Lei nº 8.666/1993, que veda “a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação”;
3. art. 3º, § 1º, inc. I, da Lei nº 8.666/1993, que obsta ao agente público: [...] admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato [...].

Com lastro nas considerações acima expostas, o TCU entende que, em regra, a Administração Pública não pode demandar a declaração de fabricante, carta de solidariedade ou credenciamento como condição de habilitação do licitante[5]. Senhores não é com uma declaração direcionada que a Prefeitura irá garantir a qualidade e eficiência da prestação de serviço e sim com exigências plausíveis como certificação técnica, empresas que tenham essa mão de obra em seu quadro de funcionários e não prestação de serviço terceirizada.

O Atestado de Capacidade Técnica retrata exatamente como a empresa se comporta em outras prestações de serviço. Isso sim é extremamente necessário no processo licitatório.

Não há nada mais restritivo para um processo licitatório do que a declaração do Fabricante, sendo este pedido derrubado em inúmeras licitações e condenado pelos Tribunais, pelo seguinte fato:

Se um fabricante ou distribuidor tem a chance de limitar a competitividade para um único representante com sua marca, porque eles irão querer duas representantes ou duas revendas brigando, dando lances e diminuindo os valores, se o edital já o favorece? Para manter uma rentabilidade boa, o Fabricante vai autorizar uma única revenda a participar do processo, negando as demais a declaração exigida, mesmo que essas comercializem o seu produto. Desta forma restringe os participantes do edital e alcança um objetivo diverso do processo licitatório, que é a obtenção de um MAIOR preço.

Desta forma, solicitamos que as referidas declarações e quantas mais houver “de fabricante” sejam retiradas, ou corrigidas no Edital, de forma a não restringir o processo.

Resposta: Serão mantidas as cláusulas "de fabricante".

5) 2.4.2.2. Para os Itens 2.9 e 2.14 (ICA4 e MCA3), apenas as impressões/cópias coloridas, serão classificadas de acordo com o nível de cobertura utilizado, as quais, serão classificadas de acordo com a coleta e apuração realizada pela solução neste item "2.4. SOLUÇÃO DE GERENCIAMENTO, CONTABILIZAÇÃO E BILHETAGEM DOS EQUIPAMENTOS", sendo eles:

2.4.2.2.1. Nível 1: 0% a 10%;

2.4.2.2.2. Nível 2: 11% a 40%;

2.4.2.2.3. Nível 3: Acima dos 41%.

O que quer dizer isso? Que nível de cobertura?

Resposta: Nível de cobertura da impressão colorida na folha impressa.

De: "Licitações" <licitacoes@empresafenix.com.br>

Para: "licitacao" <licitacao@viana.es.gov.br>

Cc: "EVELIN SALES" <EVELIN.SALES@empresafenix.com.br>

Enviadas: Quarta-feira, 18 de agosto de 2021 17:37:32

Assunto: ESCLARECIMENTO - PE072/2021 - VIANA

Prezados, Boa Tarde!

Após análise do **Edital PE072/2021**, surgiram as seguintes dúvidas:

- 1) Não é mencionado nada referente ao fornecimento de papel. Neste processo está incluso este suprimento?
- 2) Qual a estimativa de quantitativo de equipamentos que serão inicialmente solicitados e instalados?
- 3) 12.2.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
Pergunto: Deve ser colocado marca e modelo na proposta?
- 4) 2.4.1.20.6. Ao final do treinamento aplicado, o funcionário/servidor/técnico designado pela Secretaria Municipal de Tecnologia e Inovação (SETI), **deverá realizar um exame supervisionado para certificação oficial**